



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1565, DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar que as empresas que ofereçam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros instalem equipamentos de monitoramento nos veículos de seus colaboradores.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar que as empresas que ofereçam o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros instalem equipamentos de monitoramento nos veículos de seus colaboradores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11-A.**

.....

IV - exigência de instalação pelas empresas que ofereçam ou intermediem o transporte de que trata o *caput* de sistema de monitoramento do veículo por meio de transmissão, em tempo real, de sua geolocalização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte realizado por meio de aplicativos, como aquele oferecido pela empresa Uber, foi, indubitavelmente, um grande avanço em termos de melhoria da oferta de mobilidade pessoal, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos. Ao toque de um botão no celular, um veículo aparece para levar o cliente onde quer que ele esteja, facilitando seu deslocamento, sobretudo nos grandes centros urbanos.

A despeito desses avanços – que esperamos possam continuar –, é inegável que há um problema sério na segurança dessa atividade, tanto para condutores, como para passageiros.

Sabemos que os valores cobrados das seguradoras para proteger os veículos dos motoristas de aplicativos são muito altos, dada a natureza da atividade. Afinal, o condutor utiliza o veículo como atividade remunerada, fato esse que eleva o prêmio do seguro e o risco do sinistro.

Adicionalmente, não podemos nos esquecer dos riscos relacionados à violência urbana que esses motoristas correm diuturnamente. Quase todos os dias deparamo-nos com notícias de furtos e roubos de veículos desses profissionais, que em sua maioria sequer podem arcar com os altos custos dos seguros veiculares.

Fica evidente, portanto, que as empresas de aplicativos podem e devem fazer mais para aumentar a segurança do patrimônio e ferramenta de trabalho dos motoristas parceiros. Para isso, determinamos, neste projeto, que essas empresas forneçam, sem ônus, equipamentos de monitoramento em tempo real e geolocalizado aos seus colaboradores

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposta, e que esperamos possam sensibilizar os nobres Parlamentares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12587>
- art11-1